



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 176/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

FABIO EDUARDO VISCOTO

RUA DOMINGOS TIZZIANI, 61 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref.Cadastral: 26.1.4.608.282.1

Auto N.º: 2.496/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 630,00 UFM

Dt. Notif.: 21/08/2020

DAIANE FERNANDA ARAUJO VELLOSO

RUA DOMINGOS TIZZIANI, 90 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref.Cadastral: 26.1.4.610.66.1

Auto N.º: 2.497/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 21/08/2020

CLEIDE SAKAMOTO SILVA

RUA DIRCEU ZAINE D ANDREA, 568 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref.Cadastral: 26.1.4.906.115.1

Auto N.º: 2.498/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 630,00 UFM

Dt. Notif.: 06/08/2020

MARIA APARECIDA DA COSTA

RUA JOÃO CERIBELLI PACCA, 17 A - JARDIM EVEREST

Ref.Cadastral: 26.3.2.1108.352.1

Auto N.º: 2.493/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 11/09/2020

RAQUEL MARTINS SILVA

RUA JOÃO CERIBELLI PACCA, 19 - JARDIM EVEREST

Ref.Cadastral: 26.3.2.1108.360.1

Auto N.º: 2.494/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 11/09/2020

KAREN CARBONARIO CALDEIRA

RUA MIGUEL MENDES, 85 - GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA

Ref.Cadastral: 26.3.2.1410.1449.1

Auto N.º: 2.495/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 263,34 UFM

Dt. Notif.: 03/09/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **05 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 176/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

FRANCISCO DE ASSIS RICCO

RUA KAMETARO MORISHITA, 165 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.512.302.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSINALDO APARECIDO RAMOS

RUA LIBERATO MESQUITA, 189 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.513.292.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIANA PAIVA MENDES TEIXEIRA

RUA HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA, 31 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1607.210.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA CILENE DE OLIVEIRA

RUA EVARISTO PEREIRA GOULART, 160 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1906.110.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ REMOVER GALHOS DE ÁRVORES.

RSS IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 4.348 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.9.9.0.2420.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A GRANDE QUANTIDADE DE ENTULHO DEPOSITADO NA ÁREA (PRÓX. BRASPRESS), (PRZO 15 DIAS).

AILTON BRANDI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 1.934 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.1.1414.130.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THIAGO DE PADUA RIBEIRO

RUA DAS PALMAS, 8 - CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2.000
Ref. Cadastral: 26.3.4.1812.10.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
remover entulho da area publica

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **05 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 37-06/10/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPENSA** até que seja cumprida esta intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

DANIEL ESTEVES DE SOUZA

RUA DOS JEQUITIBÁS, 388 - JARDIM EVEREST

Ref. Cadastral: 26.3.2.1305.101.1

DARCY TAKAE OIKAWA FUKUMOTO

RUA RUI BARBOSA, 1.858 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1113.360.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **05 de Outubro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.249/2020

Concede sepultura gratuita e perpétua.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no processo nº 10.340, de 25 de setembro de 2020, de 17 de fevereiro de 2020, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 34-29, da quadra D sub lote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **GERSON MOREIRA**, em 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.270/2020

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 para o Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às medidas ali impostas quanto às ações a serem desenvolvidas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, por este decreto, os meios e critérios para a destinação ao Município de Presidente Prudente, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados diretamente pelo Estado de São Paulo aos trabalhadores da cultura, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural destinados ao Município de Presidente Prudente, para atendimento do disposto nos incisos II e III, do



artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos no Plano de ação aprovado junto ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial de Cultura.

Parágrafo único. O valor total repassado será de R\$ 1.507.894,07 (um milhão, quinhentos e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) e será efetivado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O GT – Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto nº 31.039/2020 e nomeado pelo Decreto nº 31.082/2020, continua responsável pelas ações relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, nos termos deste decreto.

Art. 4º Do valor dos recursos provenientes da União, o montante de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) será distribuído, nos termos do inciso II, do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, por meio de subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 5º O cadastro de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para o recebimento dos recursos previstos no artigo anterior, dar-se-á por meio de formulário digital a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e seguirá as seguintes regras, para as pessoas físicas e jurídicas:

I – o preenchimento do cadastro de espaços culturais disponível no site www.culturapp.com.br, anexando os documentos solicitados;

II – a identificação no item “Breve histórico do espaço cultural” que o espaço está em atividade cultural e artística há pelo menos 24 meses da publicação da Lei 14.017 – Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. No caso das pessoas jurídicas, o documento comprobatório do tempo da atividade será a CNAE- Classificação Nacional de Atividades Econômicas, na qual deve ficar comprovado, por meio dos códigos e descrições das atividades econômicas, principal e secundária desenvolvidas pela empresa, a relação com Cultura e Arte, e sua situação cadastral ativa.



Art. 6º Para concessão desse subsídio mensal, previsto nos artigos 4º e 5º deste decreto, será seguido o plano de ação aprovado da seguinte forma:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por 03 (três) meses para até 12 (doze) espaços culturais no município de Presidente Prudente, atingindo um valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais durante 03 (três) meses para até 05 (cinco) espaços culturais no município de Presidente Prudente, atingindo um valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

III – R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais durante 03 (três) meses para até 03 (três) espaços culturais no município de Presidente Prudente, atingindo um valor total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais);

IV – R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais durante 03 (três) meses para até 02 (dois) espaços culturais no município de Presidente Prudente, atingindo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Os interessados deverão observar todos os critérios e requisitos definidos pelo edital de seleção.

§ 2º Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal n. 14.017/2020.

Art. 7º O valor restante, do montante a ser repassado, de R\$ 1.201.894,07 (um milhão, duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos) proveniente da União, especificado no artigo 2º deste decreto, será distribuído conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O valor previsto neste artigo será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.



§ 2º A regulamentação do edital será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e o Grupo de Trabalho e premiará até 158 (cento e cinquenta e oito) projetos, de 15 (quinze) áreas culturais e artísticas distintas, conforme plano de ação aprovado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 1º do Decreto nº 31.039, de 15 de julho de 2020.

Presidente Prudente, 1º de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário de Cultura



DECRETO Nº 31.273/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.480, de 04 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA ANGÉLICA LOPES FREITAS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor Recreacionista e conforme Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.217.832.576-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.274/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.824, de 20 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIUSA JOSE PEREIRA DALBEN**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.227.144.560-6.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.275/2020

Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.777, de 08 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA APARECIDA MORAIS DA CRUZ**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.075.961.485-4.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.276/2020

Concede aposentadoria por invalidez.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.275, de 22 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao Senhor **GENIR DA SILVA E SILVA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.064.892.762-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.277/2020

*Nomeia Secretário Adjunto de
Saúde.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **SILVIA ALVES DUTRA DE SOUZA** para
exercer em comissão o cargo de Secretário Adjunto de Saúde, símbolo C.C.8, junto à
Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de outubro de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações
próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de outubro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.267/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: o atual sítio paleontológico, situado entre os bairros Parque dos Girassóis e São João, entre as ruas João Pedro Pereira e Salvador Francisco dos Santos, confrontando com a antiga Estrada Boiadeira, com a Avenida Odinir Marangoni, coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) 22k 755226s/455559E; 7552191S/455627E; 7552160S/455609E; 7552154S/455554E; 7552185S/455512E, passa a denominar-se Sítio Paleontológico “José Martin Suarez” (PEPE).

Autor: Vereador José Geraldo de Souza –
“Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações) passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Sítio paleontológico, situado entre os bairros Parque dos Girassóis e São João entre as ruas João Pedro Pereira e Salvador Francisco dos Santos, confrontando com a antiga Estrada Boiadeira, com a Avenida Odinir Marangoni, coordenadas Universal Transversa de Mercator (UTM) 22k 755226s/455559E; 7552191S/455627E; 7552160S/455609E; 7552154S/455554E; 7552185S/455512E, para SÍTIO PALEONTOLÓGICO “JOSÉ MARTIN SUAREZ” (PEPE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

Portarias



PORTARIA Nº 609/2020

Em 5 de outubro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 5.315, de 23 de abril de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal NORMA GERALDES FREITAS, nomeada em caráter efetivo, a partir de 27 de maio de 1998, no cargo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13.521-6, PIS/PASEP: 1.700.459.373-6, a partir de 27 de maio de 2020, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento).

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Atos Legislativos

Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br – Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 60/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do inciso XI do artigo 24 da Lei Orgânica do Município,

DECIDE:

Artigo 1º - Nomear nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 05/91, de 19.07.1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), cc a Resolução nº 236, de 10.12.2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.338/2005, de 10.05.2005 e, Resolução nº 335, de 07.08.2018, **ELIS FRANCIELE BARROS SOUZA**, para exercer o cargo de Assessora Parlamentar, Símbolo CMCC.7, de provimento em Comissão, lotado no Gabinete do Vereador ROGÉRIO RUFINO GALINDO CAMPOS, e a contar de 02 de outubro de 2020.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Ato, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, em 02 de outubro de 2020.

DEMERSON DIAS

Presidente

ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor da Secretaria

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: terça-feira, 6 de
outubro de 2020
07:43:32

